LEI MUNICIPAL N° 483 DE 10 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigação dos restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, hospedarias, cafés e estabelecimentos congêneres localizados no município de Manacapuru, de fornecer água filtrada, gratuitamente, aos seus clientes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Os restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, hospedarias, cafés e estabelecimentos congêneres localizados no município de Manacapuru, que atendam a no mínimo 100 (cem) pessoas por dia, ficam obrigados a fornecer água filtrada a seus clientes, de forma gratuita.

Art. 2º. O fornecimento gratuito de água filtrada só será obrigatório quando o cliente adquirir lanches ou refeições, nos balcões ou mesas, sendo facultativo em outras situações.

Art. 3º. A água fornecida deverá ser proveniente de filtros em conformidade com o que recomenta a Norma Técnica NBR n.º 16.098, de 23 de agosto de 2012, ou outra mais adequada, se houver, e a qualidade deverá ser atestada pelos órgãos de Vigilância Sanitária.

Art. 4º. A água a ser fornecida pelo estabelecimento poderá ser natural ou gelada, a critério do consumidor.

Art. 5º. Os cardápios dos estabelecimentos mencionados no art. 1º deverão conter um parágrafo informando sobre o fornecimento de água mineral gratuita, devendo constar, obrigatoriamente, o número da Lei.

Art. 6º. Ao estabelecimento que descumprir as disposições da presente Lei será aplicada multa no valor correspondente a 100 URTM's.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 16 (dezesseis) de abril de 2018.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru